



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECRETO Nº 035/2022

DATA: 17 DE MARÇO DE 2022.

**SÚMULA: TORNA NÃO OBRIGATÓRIO O
USO DE MÁSCARAS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR.**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o art. 71, I, “a” e “o”, da Lei Orgânica do Município, e com os arts. 24, XII; 30, I; e 196, todos da Constituição Federal, e

Considerando o alto índice da população de 18 anos ou mais já estarem vacinados com a primeira e segunda dose da vacina contra a COVID-19;

Considerando o boletim informativo de 17 de março de 2022, que dá notícia da existência de 09 (nove) casos ativos de COVID-19 no Município;

Considerando os avanços no combate à doença aliados às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria de Saúde, além da importância de retomada gradativa da situação de normalidade da vida social no Município;

Considerando que este ato pode ser revisto a qualquer momento em caso de necessidade de imposição de novas medidas a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, tomada em reunião realizada na data 17 de março de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser não obrigatório em todo o território do Município de Mercedes, em local aberto ou fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal do estabelecimento/instituição dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de contaminação, grupo de risco e imunossuprimidos, independentemente da idade.

Art. 2º Fica mantido o uso de máscaras e demais EPI’S para os profissionais da saúde, da rede pública e privada, bem como, para os pacientes que frequentem as unidades de saúde ou utilizem o transporte sanitário.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 100, de 04 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO